



Município de Passos  
Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento  
foi Publicado na íntegra em

25/05/2022

*[Handwritten signature]*

Procuradoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Passos

**LEI Nº 3744, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

*Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Passos, Minas Gerais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico em território nacional.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico é órgão colegiado de caráter paritário, deliberativo consultivo e fiscalizador, atuando na formulação, planejamento e avaliação das ações decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento Básico neste Município de Passos.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico é formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo composto por membros titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento;
- d) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos;
- e) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

- f) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelos usuários - pessoas físicas;
- b) 01 (um) membro e 01 (um) suplente representando os consumidores pessoas jurídica indicados pela Associação Comercial e Industrial de Passos-ACIP/Câmara de Dirigentes Logistas -CDL;
- c) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Conselho Regional de Engenharia- CREA - MG;
- d) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Núcleo de Arquitetos de Passos - MG ou o Conselho Regional de Arquitetura do Estado de Minas Gerais;
- e) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Passos-MG;
- f) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela União das Associações de Bairros - UAB de Passos-MG;
- g) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelas associações de catadores de material reciclável de Passos-MG.

**Art. 3º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um único período.

**§1º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico será recomposto a cada 02 (dois) anos, preferencialmente durante a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico, sendo tal recomposição oficializada por ato do Executivo.

**§2º** Na primeira reunião realizada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, dever-se-á eleger a Mesa Diretora, composta pelos cargos de Presidente, Vice – Presidente e Secretário, com mandato de 02 (dois) anos e sendo permitida uma única recondução.

**§ 3º** Será substituído o membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.



**Art. 4º** A primeira composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Passos será feita por Decreto Municipal, dando-se ampla publicidade.

**§1º** O decreto deverá traçar todas as condições de funcionamento do Conselho, inclusive eleição da primeira Mesa Diretora.

**§2º** As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão realizadas ao menos bimestralmente e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**§3º** Composto o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Passos, este deverá deliberar sobre o regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da primeira reunião ordinária.

**§4º** O regimento interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Passos deverá estabelecer todas as condições para seu efetivo funcionamento e atuação, sendo sua publicação operacionalizada mediante Decreto do Executivo.

**Art. 5º** Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de relevante serviço público e não serão remunerados.

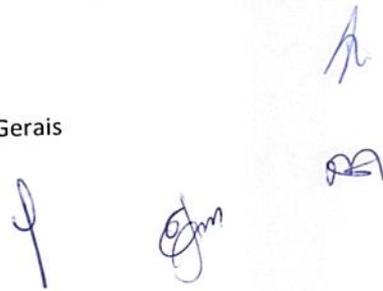
**Art.6º** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II – solicitar a elaboração de relatório contendo a situação da salubridade da população de Passos relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;

III - deliberar sobre propostas de Projeto de Lei e programas sobre saneamento básico, incluindo propostas de alteração no Plano Municipal de Saneamento Básico, os projetos de leis dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;

IV - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;



V - estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Caixa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE destinados aos empreendimentos extraordinários;

VI - articular-se com outros Conselhos existentes no país, estados e demais municípios, com vistas ao aprimoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VII - acompanhar as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;

IX - propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

X - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas posteriores alterações;

XII - outras funções e atividades relacionadas ao saneamento básico.

**Art. 7º** Os Conselheiros indicados pelo Poder Público ficam automaticamente dispensados de suas atividades ordinárias nos dias das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias ou quando a serviço do Conselho.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho deverá expedir ofício à Chefia direta do servidor público informando previamente as datas das reuniões ordinárias e demais atividades do Conselho em que o servidor público deverá estar presente.

**Art. 8º** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE deverá consignar dotação orçamentária própria em seu orçamento, a fim de custear o funcionamento e atuação livre e independente do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Passos.

**Art. 9º** Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

I - providenciar e manter local adequado para a realização das reuniões, com espaço para a secretaria executiva do Conselho;



II - providenciar pessoal necessário às atividades do Conselho, inclusive designando pessoa para exercer as funções de secretaria executiva do conselho;

III - fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho;

IV - fornecer todos os materiais necessários ao funcionamento do Conselho, inclusive papelaria;

V – disponibilizar linha telefônica;

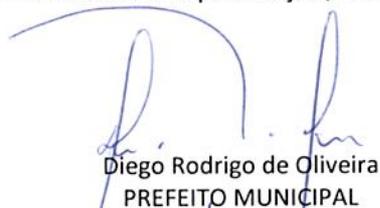
VI – disponibilizar espaço para a divulgação das atividades Conselho na página oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e igualmente, diligenciar para que as mesmas informações sejam disponibilizadas no site oficial do Município.

**Art. 10** Atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Passos poderá também se estabelecer na Casa dos Conselhos, ou em outro local indicado pela Administração Municipal.

**Art. 11** É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Passos, 25 de maio de 2022.



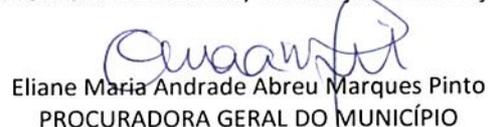
Diego Rodrigo de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL



Edson Martins  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Clélia Rosa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS



Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO